



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.349, DE 17/12/2019

Autoriza a cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova - ACCPN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a ceder, mediante o respectivo Termo de Cessão de Uso, a área de 1,20 ha. no lugar denominado Fazenda Santa Lúcia, imóvel registrado na matrícula CRI nº 11.587, bem como as benfeitorias nele realizadas, como Matadouro Municipal, a Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI), o trilhamento aéreo com freio, guincho elétrico e carretilhas e a câmara frigorífica industrial para o resfriamento de carcaças, poço artesiano e currais, para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova (ACCPN), de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelas partes com o Ministério Público em 20 de novembro de 2002, anexo à presente Lei.

§ 1º A cessão se efetivará após o Município terminar as obras do Matadouro Municipal.

§ 2º A cessão a que faz menção o *caput* dar-se-á pelo prazo mínimo de 30 anos, conforme cláusula 11ª do TAC.

Art. 2º A partir da cessão das instalações e dos equipamentos mencionados no art. 1º, incumbirá à ACCPN administrar o matadouro, assumindo todas as despesas e receitas, incluindo as despesas de pessoal.

Art. 3º A ACCPN compromete-se a arcar com a aquisição dos equipamentos de operação e funcionamento do matadouro municipal, cujo rol está em anexo e integra esta Lei, assim como de caminhão frigorífico para o transporte de carnes aos açougues, bem como outros equipamentos que se fizerem necessários durante o funcionamento do Matadouro.

Parágrafo único. O maquinário mencionado no *caput* deverá atender aos requisitos da legislação sanitária pertinente.

Art. 4º Caso a ACCPN não inicie as atividades no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da cessão prevista no artigo 1º, ou não cumpra as obrigações previstas nessa Lei, o imóvel, as instalações e os equipamentos cedidos serão retomados pelo Município, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo à cessionária qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2019.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo / PLC nº 3.718 de 29/11/2019.
- Publicada em: 20/12/2019



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.349, DE 17/12/2019

Autoriza a cessão da área e da construção do Matadouro com suas benfeitorias para a Associação de Comerciantes de Carnes de Ponte Nova - ACCPN e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Equipamentos de operação e funcionamento do matadouro municipal a serem fornecidos pela ACCPN:

- pistola de insensibilização;
- guincho de capacidade de 1.200 kg para a elevação do animal até o trilhamento;
- calha de sangria;
- plataforma para retirada do couro;
- mesa de evisceração;
- serra de carcaça;
- balança de pesagem de bovinos;
- talha elétrica com 1.500 kg de capacidade;
- sistema de retirada do couro com tralha elétrica, capacidade de 500 a 770 kg e rolo a ser fixado no chão;
- carrinho inox para recolhimento da barrigada;
- bomba de pressão para lavar carcaças;
- pia inox para limpeza das vísceras comestíveis;
- máquina para limpeza de buchos;
- sistema para cozimento de sangue.